



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº ____/2022

ESTABELECE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO MIGRANTE E REFUGIADA EM MOSSORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ - RN APROVOU E O PREFEITO SANCIONA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui princípios e diretrizes para a Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada em Mossoró.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - migrantes, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no § 1º e seus incisos, do art. 1º, da Lei Federal nº 13.445, de 24 de maio de 2017; e,

II - refugiados, as pessoas que se enquadrem nas situações definidas no art. 1º e seus incisos, da Lei Federal nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada está elaborada em conformidade com a legislação nacional sobre o tema e com os seguintes princípios:

I - acolhida humanitária;

II - igualdade de direitos e de oportunidades, observadas as necessidades específicas de migrantes e de refugiados;

III - promoção da regularização da situação dos migrantes e dos refugiados;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

IV - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos de migrantes e refugiados;

V - combate permanente à xenofobia, ao racismo, ao preconceito e a quaisquer formas de discriminação;

VI - promoção de direitos sociais dos migrantes e dos refugiados, por meio do acesso aos serviços públicos, nos termos da legislação municipal;

VII - fomento à convivência familiar e comunitária;

VIII - promoção do direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente; e,

IX - respeito à efetivação dos tratados internacionais de direitos humanos e dos direitos dos migrantes e refugiados de que o Brasil seja signatário.

Art. 4º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada será instituída de acordo com as seguintes diretrizes:

I - isonomia no tratamento aos migrantes e refugiados, bem como às diferentes comunidades;

II - efetivação dos direitos e do bem-estar de crianças, adolescentes e jovens migrantes e refugiados, com absoluta prioridade, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - respeito às especificidades de gênero, raça, etnia, orientação sexual, idade, religião e deficiência;

IV - garantia de acessibilidade aos serviços públicos, facilitando a identificação dos migrantes e dos refugiados por meio dos documentos de que forem portadores, inclusive para atendimento nos serviços públicos municipais;

V - publicidade de informações sobre os serviços públicos municipais direcionados para migrantes e refugiados;



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

VI - apoio aos grupos de migrantes e refugiados, associações, organizações não-governamentais e universidades que desenvolvam ações voltadas a esse público, fortalecendo a articulação entre eles; e,

VII - prevenção permanente e comunicação imediata às autoridades competentes em relação a graves violações de direitos de migrantes e de refugiados, em especial:

- a) o tráfico de pessoas;
- b) o trabalho escravo ou a violação de direitos trabalhistas;
- c) a xenofobia;
- d) as agressões ou ameaças de qualquer natureza.

Art. 5º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir aos migrantes e refugiados, bem como às suas famílias, o acesso a direitos fundamentais e sociais garantidos na Constituição Federal e nos tratados internacionais de que o Brasil seja signatário;

II - promover o respeito à diversidade e à interculturalidade;

III - prevenir e impedir violações de direitos dos migrantes e refugiados;

IV - fomentar a participação social e desenvolver ações coordenadas com a sociedade civil;

V - garantir o direito dos migrantes e dos refugiados ao trabalho decente, bem como o respeito aos direitos trabalhistas; e

VI – coleta e consolidação de informações a respeito da população migrante e refugiada, respeitando sua privacidade e a proteção dos dados pessoais.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande
do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Art. 6º O Poder Público, visando aprimorar o atendimento e o diálogo com os migrantes e refugiados no âmbito dos serviços públicos municipais, deverá promover a formação e a qualificação específica de seus agentes e serviços públicos.

Art. 7º A Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público, a sociedade civil e as diversas comunidades de migrantes e refugiados, em especial por meio de audiências e consultas públicas.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES “JOÃO NICERAS DE MORAIS”

MOSSORÓ/RN, 16 de novembro de 2022.

PABLO AIRES

Vereador – PSB



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente, senhoras Vereadoras e senhores Vereadores,

O presente projeto de lei busca estabelecer princípios e diretrizes gerais da “Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada”, nos termos da legislação vigente em âmbito nacional. O projeto é proposto por intercambistas internacionais da Fundación Botín (Espanha), que participam atualmente do Programa para el Fortalecimiento de la Función Pública en América Latina.

Trata-se um programa que visa contribuir para o fortalecimento das instituições e a melhoria do desenvolvimento social, econômico e sustentável da região, incentivando mais dos melhores jovens universitários latino-americanos a se comprometerem com a melhoria de suas sociedades a partir da esfera pública, tudo isso com integridade, proatividade e vocação para o serviço. Os participantes recebem treinamento no qual são ensinados conteúdos acadêmicos em 5 áreas: Políticas Públicas, Ética Pública, Criatividade e Inovação, Liderança e Habilidades Pessoais, Tendências Globais e Sustentabilidade, todas destinadas a ampliar seus conhecimentos sobre os principais desafios do serviço público e refletir sobre o papel do Estado hoje.

Trabalha-se, também, no âmbito do programa, o Projeto de Servidor Público, no qual os estudantes são estimulados a desenvolver iniciativas nos mais diversos países da América Latina, para resolver problemas sociais concretos e reais. O grupo 4, composto por Adailson Pinho de Araújo (Brasil), Bahia Teixeira Lungo (Argentina), Gisselle Wolozny (Honduras), Marlon José García (Nicaragua), Denny Yokaira Cepeda Piña (República Dominicana), Javier Lariguet (Argentina), Delmy Emelinda García Galindo (El Salvador) e Dylan José Pereira Rodrigues (Venezuela), está atento à situação de vulnerabilidade social dos imigrantes e refugiados venezuelanos da cidade de Mossoró, por isso sugere a esta Casa das Leis a elaboração de uma Política Municipal de Proteção dos Direitos da População Migrante e Refugiada.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

Os estudantes entendem, de início, que a xenofobia e a invisibilidade em relação a população migrante e refugiada é um problema estrutural em um mundo onde os deslocamentos são constantes e o número de migrantes e refugiados aumentam a cada ano. De acordo com os dados da Organização Internacional para as Migrações (OIM), estima-se que no mundo existam mais de 272 milhões de pessoas em situação de migração, o que corresponde a 3,5% da população mundial. Já o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) contabiliza mais de 70,8 milhões de pessoas em situação de deslocamento forçado.

Cerca de 262,5 mil migrantes e refugiados da Venezuela vivem no Brasil, a quinta maior nação anfitriã destes cidadãos na América Latina. Entre janeiro de 2017 e agosto de 2020, o Brasil acolheu 609.049 venezuelanos e viu partir 345.574 depois do fluxo disparar 922% no biênio anterior. A situação de vulnerabilidade em Mossoró é exposto de forma gráfica pelo documentário “Longe de Casa”, dos jornalistas Esdras Marchezan e Izaíra Thalita. O curta-metragem retrata sobre a vida de famílias indígenas Warao que vivem refugiadas no município de Mossoró, destacando as malezas sociais regionais que afligem essa população.

A necessidade de estabelecer políticas públicas sobre esse tema já foi destacada pelo Legislativo em nível federal, pela Lei 13445/2014 que instituiu a Política Nacional de Migração e a Lei 9474/1997 que estabeleceu os mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados, criado na Convenção de 1951 das Nações Unidas e ratificado pelo Brasil via o Decreto 50215/1961.

Apesar da reconhecida e histórica atuação de algumas organizações na assistência e no apoio aos refugiados e migrantes em nossa cidade, algumas delas vinculadas à Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, ainda não existe uma legislação municipal voltada para o tema.

O objetivo dessa proposição é estabelecer diretrizes e princípios para a criação de uma Política Municipal é fomentar o debate para o estabelecimento de um sistema de proteção e garantia de direitos sociais da população migrante e refugiada e também combater através de medidas efetivas qualquer tipo de xenofobia e discriminação, por isso solicito o apoio de Vossas Excelências para aprovar o presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Mossoró

Palácio Rodolfo Fernandes

Rua Idalino de Oliveira, S/N / Centro – CEP: 59600-135 – Mossoró/Rio Grande
do Norte

Fone: (84) 3316-2600 / Fax: (84) 3316-4517 – CNPJ: 08.208.597/0001-76

PABLO AIRES

Vereador – PSB